



2ª Câmara

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de BAYEUX - IPAM. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00629/2021

1. PROCESSO TC Nº: 10399/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Vigilante, matrícula nº **605**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social de Bayeux.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.03.2020(fl.s.43)

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 27.05.2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPAM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.



4. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **José Xavier de Oliveira**, matrícula **Nº 605** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE- Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 11 de maio de 2021

Assinado 17 de Maio de 2021 às 19:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2021 às 15:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2021 às 16:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO